



## TERMO DE ADESÃO

Instrumento particular de adesão a associação a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.594.78/0001-39, com sede à Rua Emilio Blum, 121, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-010, aqui denominada **ACIF**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 Através do aceite a este Termo de Adesão, o CONTRATANTE ASSOCIADO descrito no Cadastro preenchido no site da ACIF, endereço eletrônico: [acif.org.br](http://acif.org.br), manifesta a sua vontade de adesão ao quadro de associados da ACIF, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias subordinando-se a elas e às cláusulas abaixo.

§1º O referido cadastro será analisado pela Diretoria da ACIF para aprovação, conforme previsto no seu Estatuto;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ASSOCIADO

2.1 Poderão ser admitidos como Associados as pessoas físicas ou jurídicas que tendo ou não seu domicílio neste Município, se dedique a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

3.1 O quadro associativo é composto de 04 (quatro) categorias de associados, a saber:

**I. Associados Contribuintes** – categoria formada por pessoas jurídicas e cujo cadastro não ofereça restrições que desabonem a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva, merecer aprovação;

**II. Associados Credenciados** – categoria formada por profissionais liberais, condomínio, pessoas físicas em geral, e cujo cadastro não oferecer restrições que desabone a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva, merecer aprovação.

**III. Associados Honorários** – categoria formada por Ex-Presidentes que não mais exerçam atividades empresariais.

§ 1º Os Associados Honorários estão dispensados da contribuição mensal.

§ 2º Todos os Associados terão direito a voz e voto na Assembleia Geral.

**IV – Associados Singulares** – EI, empreendedores individuais e cujo cadastro não ofereça restrições que desabonem a conduta do proponente e que, submetido à deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: É permitida a mobilidade entre as categorias de associados, desde que preenchidas os requisitos necessários à composição de respectiva categoria pretendida.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ASSOCIAÇÃO**

4.1 O valor da contribuição será o escolhido pelo ASSOCIADO dentre as opções disponibilizadas pela ASSOCIAÇÃO no site: [acif.org.br](http://acif.org.br)

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**5.1** São direitos dos Associados Contribuintes, Credenciados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, inclusive eleições para cargos eletivos, debatendo, votando e deliberando, nos termos do Estatuto Social;
- II. Assistir às reuniões da Diretoria Executiva, podendo intervir nos debates e apresentar propostas ou indicações de interesse social, sem direito a voto;
- III. Gozar de todos os benefícios, serviços e promoções proporcionadas pela Entidade, após aprovação do órgão competente;
- IV. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos;
- V. Recorrer ao Conselho Superior, dos atos da Diretoria Executiva, que julgar violarem o disposto no Estatuto Social;
- VI. Frequentar, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- VII. Apresentar visitantes e propor sua inscrição como novo Associado;
- VIII. Convocar a assembleia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- IX. Pleitear desligamento da associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à Diretoria Executiva, desde que satisfeitas as contribuições vencidas.

**§ 1º** Só poderão exercer os direitos constantes deste artigo e seus incisos, os Associados quites com suas obrigações.

**§ 2º** As empresas serão representadas pelas pessoas a quem, de conformidade com os respectivos atos constitutivos, incumbir a sua representação ou por procurador legalmente habilitado, sendo que neste caso, deverá comprovar sua representação através do Contrato Social ou Estatuto Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e da Assembleia Geral;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições, salvo a categoria dispensada;
- III. Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Aceitar ou recusar os cargos ou missões que lhes forem conferidos;
- V. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIF, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins sociais;

VI. Zelar pela conservação, dos bens da ACIF, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa, imprudência ou negligência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**7.1** Os Associados poderão sofrer as seguintes penalidades:

I. Os Associados poderão ser suspensos, ou seja, não poderão gozar de nenhum direito, ou usufruir de qualquer serviço ou produto da Entidade, por até 30 (trinta) dias, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

- a) Agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à ACIF, seus Diretores, Conselheiros e colaboradores;
- b) Desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral;
- c) Faltarem ao pagamento das contribuições devidas, até 03 (três) mensalidades consecutivas;
- d) Quando forem pronunciados por crime inafiançável, a suspensão se estenderá até o julgamento.

II. Os Associados poderão ser excluídos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando:

- a) Faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (meses) meses consecutivos.
- b) Reincidentes em faltas que já deram motivo à suspensão;
- c) Condenados por sentença judicial transitada em julgado;
- d) Procederem contra os fins sociais ou promoverem de qualquer forma o descrédito da ACIF;
- e) Houver justa causa.

**7.2** Os Associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação da Diretoria Executiva, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da exclusão.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento da mensalidade será realizado mediante boleto bancário enviado a todos os ASSOCIADOS.

8.2 A ASSOCIAÇÃO prevê multa de 2% do valor da mensalidade cumulada com 1 % de mora por atraso diário descrita em boleto, caso constatado inadimplemento por parte do ASSOCIADO.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

Eu, CONTRATANTE ASSOCIADO qualificado nesta inscrição virtual declaro que: I – Afirmando estar ciente e de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas neste Termo e previstas pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FLORIANÓPOLIS - ACIF. II – Estou ciente e de

acordo que deverei cumprir com todas as minhas obrigações societárias, durante a vigência da minha associação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja